



Andreia S. Gouveia

LEI Nº 3.434, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomenclatura da nova sala de reunião do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Vereador Pastor Aduil Lopes Cruz** a nova sala de Reunião do Legislativo do Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º Cabe a Presidência do Legislativo Municipal providenciar as devidas informações da nova nomenclatura em destaque.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.


IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal